



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Nº 007/2019.

Altera a denominação da via que liga a Rodovia SP 340 á Rodovia SP 95 sob jurisdição do município de Jaguariúna para “Prefeito Laércio José Gothardo” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Alterada a denominação da via que liga a Rodovia SP 340 á Rodovia SP 95 sob jurisdição de Jaguariúna de “Prefeito Laércio José Gothardo” conforme mapa em anexo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na da de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

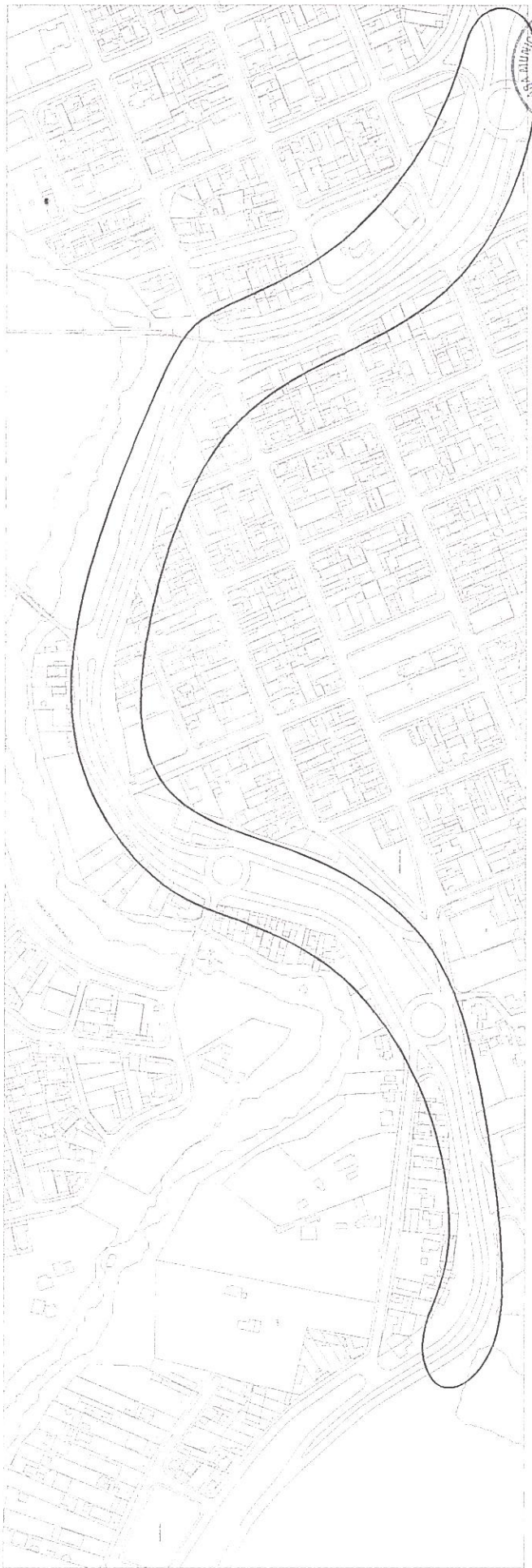
APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
19/02/2019	<u>[Assinatura]</u>
	PRESIDENTE

[Assinatura]
VEREADOR DAVI HILÁRIO NETO

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	<u>080/2019</u>
Fls. Nº	<u>028</u>
Livro Nº	<u>038</u>
	<u>24/01/2019</u>
	Secretária

LIDO EM SESSÃO
DE 05/02/19
[Assinatura]
PRESIDENTE



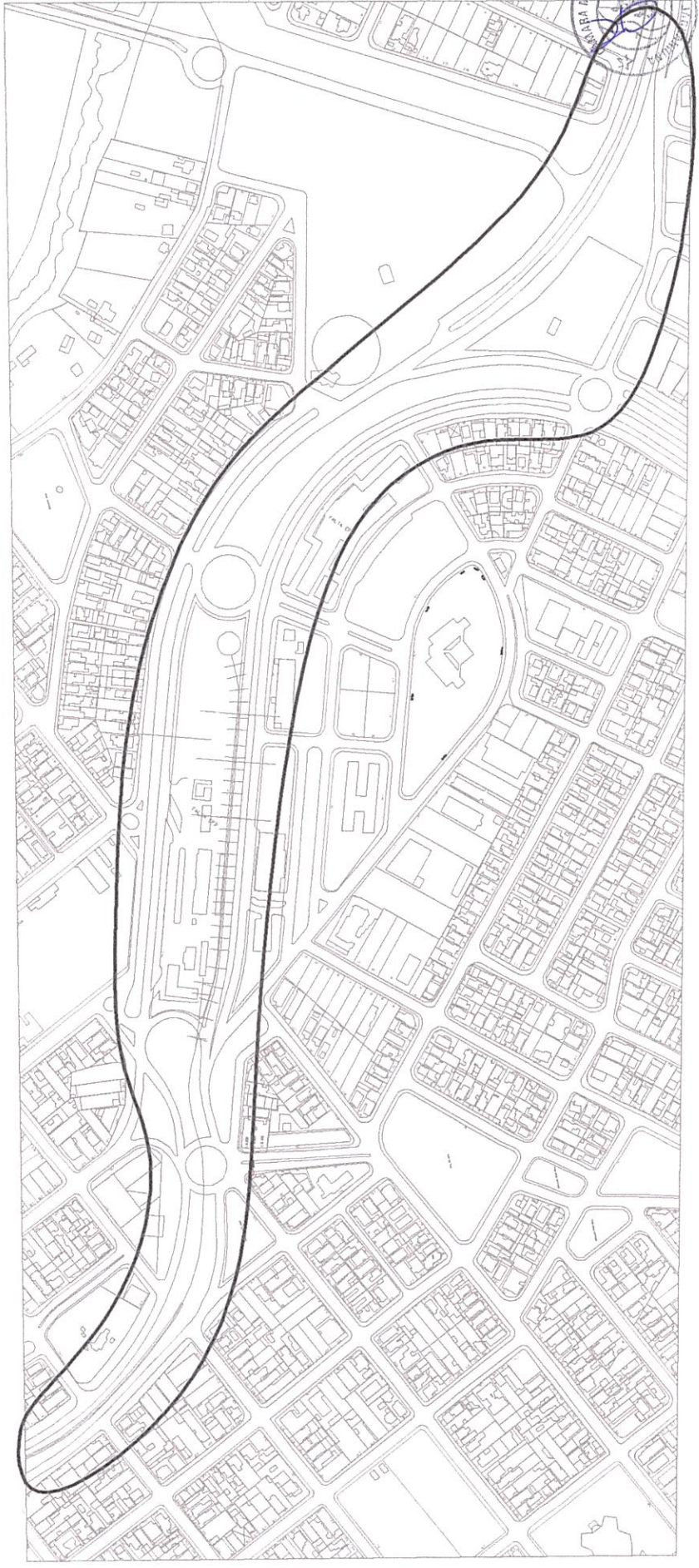


Handwritten signature and a circular official stamp. The stamp contains the text "MUNICIPALIDAD DE SAN CARLOS" and "SECRETARÍA DE PLANEACIÓN Y DESARROLLO URBANO".

Handwritten number "2" in the top right corner.



05





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Acredito que os nobres Vereadores acataram este projeto, uma vez que todos conhecem a índole do nosso homenageado.

A seguir, apresento a biografia do Sr. Laércio José Gothardo, tão bem escrita pelo estimado Professor Tomaz de Aquino Pires:

PREFEITO LAÉRCIO JOSÉ GOTHARDO 1983-1988 / 1993-1996

Nascido em Campinas, em 1º de março de 1938, filho de Orestes Gothardo e de Augusta Chiavegato. Cursou o Primário em Jaguariúna. O Ginásio (5ª a 8ª série) foi cursar em Campinas, assim como a Escola Técnica de Comércio, concluída em 1963. Abraçou a contabilidade, montando seu Escritório e ao qual sempre retornou após cumpridas suas lides políticas. Foi vereador em duas legislaturas: 1973-1976 e 1977-1982. Foi presidente da Câmara Municipal nos anos de 1979 a 1980. Elegeu-se Prefeito Municipal pelo Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.) para o período de 1983 a 1988. Tinha como Vice-Prefeito Tarcísio Cleto Chiavegato. O Governador do Estado era Franco Montoro. Iniciava-se assim um período de administração municipal assumido por dois jovens lutadores, filhos da terra, netos de imigrantes italianos, em brilhante administração. Ingressaram na política durante o Bipartidarismo do Governo Militar: ARENA e MDB. Na obra "Jaguariúna, no curso da História" (2008) da escritora Suzana Barreto Ribeiro ela define como marco fundamental de sua 1ª administração a atitude corajosa da derrubada dos pontilhões da FEPASA em 1984, construídos em 1946. Eles e o leito ferroviário, então desativados, cruzavam a cidade em pontos estratégicos que prejudicavam seu desenvolvimento urbano. Havia prejuízo para o tráfego e impediam a abertura de avenidas exigidas pelo progresso que já batia à porta da cidade. O Prefeito Laércio aproveitou o espaço do leito ferroviário desativado para a abertura das grandes avenidas marginais. Abriu-se também a nova avenida no Bairro Capotuna, posteriormente chamada Antônio Pinto Catão, que encontraria uma das Avenidas Marginais, interligando, novo e grande bairro: Dr. João Aldo Nassif. Nos meados dos anos 70 pingaram as 1ªs indústrias. Elas chuviscaram no final dessa década e caíram como chuva benfazeja nos anos 80 e 90. Com isso aumenta o movimento migratório: Paraná, Minas Gerais e do próprio S.P., nessa época. Mais tarde dos estados do Nordeste. Hoje, do Norte. Aumentam as políticas habitacionais nesta administração tais como loteamentos e construções de casas populares. Passaremos a utilizar dados fornecidos pelo Próprio Prefeito: 700- casas no Nassif, 119-Vila 12 de Setembro- I, 333 –São José, 112- Vila Guilherme. Pois era preciso adequar a cidade a este momento de Industrialização. A partir dos anos 70 foi constante a necessidade de manutenção e desenvolvimento das obras de



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



infraestrutura e de saneamento básico. Agora precisou fazer novamente a ampliação da captação de água. Aconteceu a sua Fluoretação . Água e esgoto foram levados para o Vargeão de Guedes e Nassif. Água/esgoto e asfalto para a Vila Miguel Martini. Guias e sarjetas/ Asfalto para a Vila 12 de setembro II. Em 1986 é inaugurada a Unidade Integrada (Estado- Município) de Saúde, com reforma e ampliação para funcionamento 24 horas. Medida essencial desta administração Laércio e Tarcísio foi a elaboração e implantação em 1985 do 1º Plano Diretor e do 1º Código Tributário, 1º Código de Posturas e 1º Plano de Cargos e Salários. Em junho de 1984, é inaugurado o Sacolão da Economia e COBAL, instalado às terças-feiras no Parque Infantil Municipal. Em 1985, é inaugurada a Praça Santa Cruz. Reformou e suplementou a construção da 1ª ponte ferroviária de 1875. Construiu a Estação Rodoviária. Obra inédita: construção do Velório Municipal. Foi preciso ampliar a área do Cemitério. Desapropriou aproximadamente 300.000 m2 da FEPASA para instalar a Cozinha Piloto e o Centro Cultural. Comprou o prédio da Congregação Cristã e nele instalou a Promoção Social, na Rua Alfredo Bueno. Construiu 2 km do ramal ferroviário de Carlos Gomes até a Ponte da Maria Fumaça para implantar o trem turístico. Foi refeita a ponte para o Bairro Nassif que depois foi ampliada. Ampliou-se também a ponte para a Nova Jaguariúna. Em 1987 é construída a Praça Mogi-Mirim, depois, a Praça Alonso José de Almeida". Construiu o Centro de Lazer do Trabalhador (AZULÃO) com o Estádio de Futebol , três piscinas, 2 quadras de bocha e 1 de malha e 1 ginásio de esportes. A Prefeitura adquiriu 20mil m2 no Jd S. Sebastião para a construção do campo de futebol "Altino Amaral". Houve a compra da área (39mil m2), construção do campo, pista de atletismo do Estádio Alfredo Chiavegato no Bairro João Aldo Nassif, inaugurado em 12/09/1996. Neste período construíram-se metade do Parque Santa Maria e os campos de futebol do Tanquinho Velho e de Guedes de Cima. Houve a desapropriação de 41 alqueires de terra pela Prefeitura e o Governo Federal assumiu a construção da EMBRAPA. Acontece a criação de 514 terminais de telefones fixos e 2000 celulares. Houve trabalho junto à TELESP com construção de prédio com capacidade de 10.000 terminais telefônicos e implantação na rua José Alves Guedes. O Prefeito Laércio cria a CIRETRAN e faz a construção do prédio. Elevação da Categoria da Delegacia de Polícia de 5ª/4ª, 4ª/3ª, 3ª/2ª com uma ampla reforma em seu prédio com entrega de veículos e Rádios Comunicadores. Há a implantação do Centro de Informática da Prefeitura. Fez aquisição de terreno para a abertura das ruas: XV de Novembro, Carlos Turato, Rio Grande do Norte, Minas Gerais e Amazonas. A antiga aspiração da população de Guedes é plenamente atendida, quando o Prefeito Laércio consegue junto ao Governo Montoro o asfaltamento da Estrada Jaguariúna-Guedes/ Guedes-Santo Antônio de Posse, em 1986. EDUCAÇÃO: Em 1985 há a Construção da Escola do Bairro D. Bosco e uma nova escola no Bairro



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Holambra. Em 17/07/1987, é inaugurada a Escola do Bairro Nassif. Constrói-se a Escola da Nova Jaguariúna, depois a Escola Prof.^a Anna Calvo de Godóy. Reformaram-se escolas. Houve também ampliação delas. Foram criadas 13 Pré-Escolas. Criou-se a Creche no Centro Cultural, outra no Nassif e outra no Parque Santa Maria, e um berçário na Roseira de Baixo. Em 1988 com a presença de autoridades estaduais e do Governador Orestes Quércia fica pronta e é inaugurada a Via Expressa de Interligação das Rodovias SP 340 e SP 95. Neste ano, centenário da Abolição, por sua Secretaria de Cultura e Turismo, faz realizar o 1º Concurso Miss Pérola Negra. Laércio Gothardo reelege-se para uma nova gestão de 1993 a 1996, tendo como Vice o Prof. Antônio Mauricio Hossri. Conclui a pavimentação das Avenidas Marginais. Muito se pavimentou em sua administração, asfaltava-se, conforme a cidade crescia. Chegaram grandes empresas para o município: Cia Antártica Paulista (AMBEV), Motorola I, Compaq, IBR Rodas, Milfra, Micro Electric, Embalagens Albano, Inducon, Krafoam, Metalsix e Cerâmica Artbel, com inauguração da Delphi. A cidade crescia a olhos vistos, pois na área de iluminação de 520 braços saltou para 4200. Houve aumento do Pátio da Oficina da Prefeitura em 4.000m². Uma das realizações mais relevantes que contribuiu para melhorar a qualidade de vida da população do município foi a execução das obras do Hospital Municipal Wálter Ferrari. Administrou a cidade com pulso firme e com planejamento, com muitas obras, com contenção de gastos, com honestidade e muita transparência. “

Diante do exposto, sem dúvida alguma, o Sr. Laercio José Gothardo merece esta homenagem diante de tudo o que fez por nosso Município.

Acredito que esta Casa acatará esta propositura por unanimidade de votos.

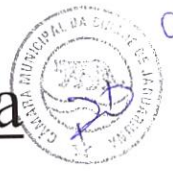
Gabinete do Vereador Davi Neto, 24 de janeiro de 2019

VEREADOR DAVID HILÁRIO NETO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 6 de fevereiro de 2019

Ofício n.º 074/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei Nº 007/2019, do David Hilário Neto** que altera a denominação da via que liga a Rodovia SP-340 à Rodovia SP-95 sob jurisdição do Município de Jaguariúna para "Prefeito Laércio José Gothardo" e dá outras providencias, lido em Sessão Ordinária, realizada aos 5 de fevereiro do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



À Câmara Municipal de Jaguariúna

Com fulcro na alínea “b”, inciso I, do art. 185 do Regimento Interno, os Vereadores que ao final subscrevem, vem requerer que Projeto de Lei nº 007/2019, que altera a denominação da via que liga a Rodovia SP 340 à Rodovia SP 95 sob jurisdição do município de Jaguariúna para “Prefeito Laércio José Gothardo”, e dá outras providências, seja incluído na ordem do dia da sessão de hoje, 19 de fevereiro de 2019, sob o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, em única discussão e votação.

JUSTIFICATIVA

Com efeito, o referido Projeto de Lei deverá ser discutido e votado de forma única e urgente.

Diante do exposto, requeremos o regime de urgência especial.

LIDO EM SESSÃO
DE 19/02/2019
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de fevereiro de 2019.

APROVADO	12
Favoráveis	_____
Contrários	_____
Abstenções	_____
19/02/2019	PRESIDENTE

[Handwritten signatures and names of council members]



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 007/2019

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI Nº 007/2019.

Autoria: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR DAVID HILÁRIO NETO**

Relator Especial Designado: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR LUIZ CARLOS DE
CAMPOS**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do nobre vereador David Hilário Neto, o Projeto de Lei em epígrafe altera a denominação da via que liga a Rodovia SP 340 à Rodovia SP 95 sob jurisdição do município de Jaguariúna para “Prefeito Laércio José Gothardo”, e dá outras providências.

Na Justificativa, esclarece o vereador que o intuito do projeto é regularizar o trecho de avenida que se encontram sem designação específica.

Com este relatório, compete a este relator designado exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

M.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 007/2019

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Trata-se de proposição de iniciativa conjunta dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, consoante dispõe o artigo 16, incisos XVI e XVIII, da Lei Orgânica do Município:

“DA COMPETÊNCIA CONJUNTA

Art. 16 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XVI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVIII - denominações a próprios e logradouros públicos municipais.”

De seu exame, constata-se facilmente que o Projeto de Lei n.º 007/2019 tem natureza legislativa e, quanto à sua iniciativa a competência é concorrente, na forma preceituada pelo art. 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei 007/2019 é legal, conveniente e oportuno.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 007/2019 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

mm.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 007/2019


Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de fevereiro de 2019.


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Relator Especial Designado

LIDO EM SESSÃO
DE 19 / 02 / 2019


PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 007 /2019.

Altera a denominação da via que liga a Rodovia SP 340 à Rodovia SP 95 sob jurisdição do município de Jaguariúna para “Prefeito Laércio José Gothardo” e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da via que liga a Rodovia SP 340 à Rodovia SP 95 sob jurisdição de Jaguariúna de “Prefeito Laércio José Gothardo” conforme mapa anexo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de fevereiro de 2019.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADORA CASSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 20 de fevereiro de 2019

Ofício n.º 113/2019 - PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 007/2019**, de iniciativa dos nobres **Vereadores David Hilário Neto, Alfredo Chiavegato Neto, Ângelo Roberto Torres e Luiz Carlos de Campos**, que altera a denominação da via que liga a Rodovia SP-340 à Rodovia SP-95 sob jurisdição do Município de Jaguariúna para "Prefeito Laércio José Gothardo" e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Única Discussão, em Sessão Ordinária, realizadas aos 19 de fevereiro do corrente, por esta Edilidade.

Encaminhamos cópia da justificativa apresentada pelos autores, bem como o Parecer do Relator Especial designado.

Atenciosamente,


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

P A R E C E R

Nº 0252/2019¹

- PG – Processo Legislativo.
Denominação de logradouros e
utilização de nome de pessoas vivas.

CONSULTA:

Indaga a consulente, Câmara Municipal, sobre a constitucionalidade de projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que denomina via pública com o nome de pessoa viva.

RESPOSTA:

O Município possui autonomia política, administrativa e financeira, conforme se depreende da interpretação sistemática dos arts. 18 e 30, II da CRFB. O aspecto político desta autonomia significa que possui o Município capacidade de constituição, estruturação e auto-organização, o que se traduz nos dispositivos insertos na sua Lei Orgânica.

A denominação de próprios municipais e logradouros é matéria cuja iniciativa é concorrente dos Poderes Executivo e Legislativo e traduz assunto, evidentemente, de interesse local, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição.

Com efeito, o ato de denominar bens públicos ocorre em harmonia com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município e para a localidade em questão, ou ainda eventos históricos ou datas importantes. A utilização de nomes dotados de significado contribuem para a apropriação afetiva do espaço e passam a integrar patrimônio imaterial da cidade.

¹PARECER SOLICITADO POR LIVIA MARTINS BALDO NINI,ADVOGADA - CÂMARA MUNICIPAL (JAGUARIÚNA-SP)

Além das disposições da LOM (às quais não dispomos, e estas, por exemplo, podem vedar a utilização de nomes de pessoas vivas) deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput), em especial os da moralidade e impessoalidade, princípios estes dotados de auto-aplicabilidade.

O princípio da moralidade, de acordo com a lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO em Manual de Direito Administrativo. 13ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta.

O princípio da impessoalidade, por sua vez, reflete a aplicação do princípio da finalidade, segundo o qual o alvo a ser alcançado pela Administração é somente o interesse público, e, em sendo perseguido interesse particular, ocorre o chamado desvio de finalidade, cuja sanção é cominada no art. 2º, "e", da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular).

Mais especificamente com relação à aplicação do postulado da impessoalidade nas denominações de próprios públicos, oportuna a transcrição de trecho do seguinte julgado prolatado no âmbito do STJ:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EX-PREFEITO QUE, NO EXERCÍCIO DO MANDATO, APÓS RECUSA DO PROJETO DE LEI PELA CÂMARA DE VEREDORES, EXPEDIU DECRETO, CONFERINDO AO GINÁSIO DE ESPORTES DA CIDADE A DENOMINAÇÃO DE MANECÃO, EM HOMENAGEM AO SEU GENITOR. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. COMPETÊNCIA DO STF. APLICABILIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA À EX-PREFEITO. QUESTÃO NÃO DECIDIDA PELO TRIBUNAL A QUO E NÃO SUSCITADA NAS RAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. CONDUTA DO RECORRENTE. CONFIGURAÇÃO DE ATO ATENTATÓRIO CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 11 DA LEI 8.429/92.

(...).

5. É incontroverso que o recorrente, então Prefeito, mesmo ciente da necessidade de veiculação da matéria por lei e inobstante a desaprovação por parte da Câmara dos Vereadores, expediu decreto executivo, determinando a colocação do nome de seu próprio pai em obra pública.

6. Ainda que se admita, consoante asseverou o julgador, não ter havido prejuízo ao erário e, portanto, configuração de ato administrativo previsto no artigo 10 da Lei nº 8.249/1992 (o que não se questiona sob pena de reformatio in pejus), tal fato não impede seja a conduta enquadrada no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/1992, uma vez que a configuração do ato de improbidade administrativa por lesão aos princípios da Administração Pública não exige prejuízo ao erário, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.429/1992.

Precedente.

7. Assim, não há como negar que a atribuição do nome do genitor do recorrente a prédio público, em evidente desobediência ao determinado pelo legislativo municipal, que havia anteriormente recusado projeto de lei com o mesmo conteúdo, fere princípios constitucionais da moralidade administrativa, impessoalidade e legalidade, o que se subsume ao disposto no artigo 11, caput, da Lei 8.429/92.

8. Demonstrado o indispensável elemento subjetivo, ou seja, a conduta dolosa do agente público de atentado aos princípios da Administração Pública, é de se concluir que a pretensão trazida no presente recurso especial, no sentido de que os fatos narrados pelo parquet não configuram ato de improbidade administrativa, não merece prosperar, devendo ser mantido o acórdão atacado.

9. Recurso especial não provido." (STJ - 1ª Turma. REsp 1146592 / RS. Julg. em 04/05/2010. Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES).

Por derradeiro, reiteramos que devem os Vereadores consultar a

Lei Orgânica Municipal para verificar se há algum procedimento ou determinados critérios estabelecidos para escolha dos nomes a serem atribuídos aos logradouros públicos.

Por tudo que precede, concluímos, a princípio, pela viabilidade de projeto de lei de iniciativa parlamentar, em tese, desde que observadas as ponderações indicadas nesta análise, mormente no que tange à observância dos princípios constitucionais e dos eventuais limites impostos pela LOM.

É o parecer, s.m.j.

Rafael Pereira de Sousa
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2019.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



LEI Nº 2.585, de 14 de março de 2019.

(De autoria dos Vereadores David Hilário Neto – PTB, Alfredo Chiavegato Neto – PTB, Ângelo Roberto Torres – PTB e Luiz Carlos de Campos – PTB).

Altera a denominação da via que liga a Rodovia SP 340 à Rodovia SP 95 sob jurisdição do município de Jaguariúna para “Prefeito Laércio José Gothardo” e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da via que liga a Rodovia SP 340 à Rodovia SP 95 sob jurisdição de Jaguariúna de “Prefeito Laércio José Gothardo” conforme mapa anexo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

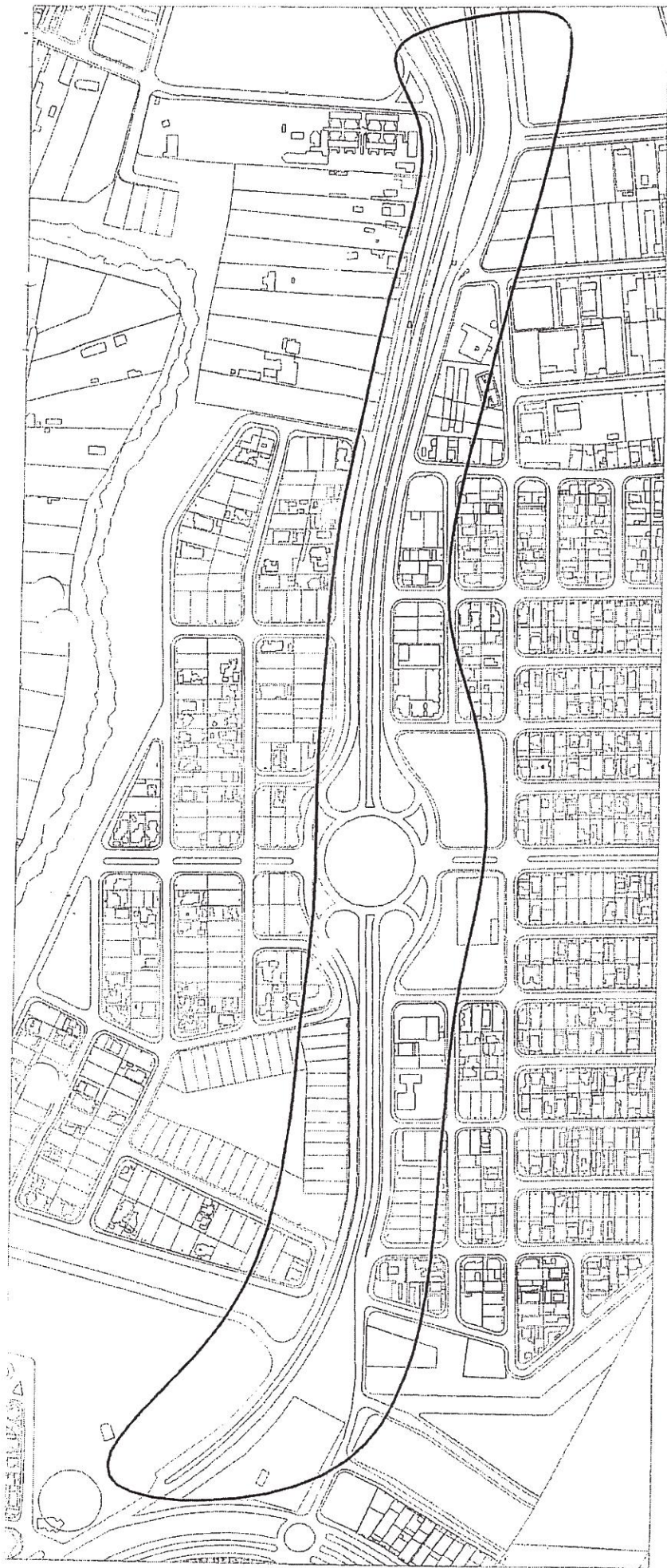
Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 14 de março de 2019.

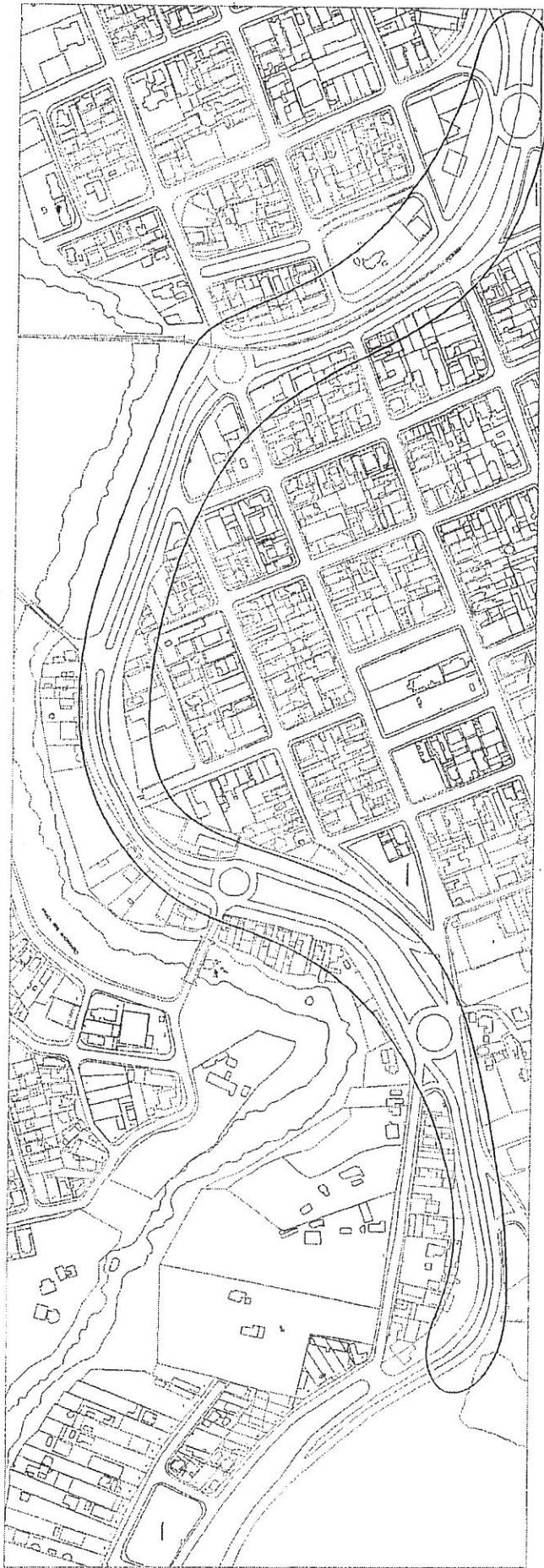


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

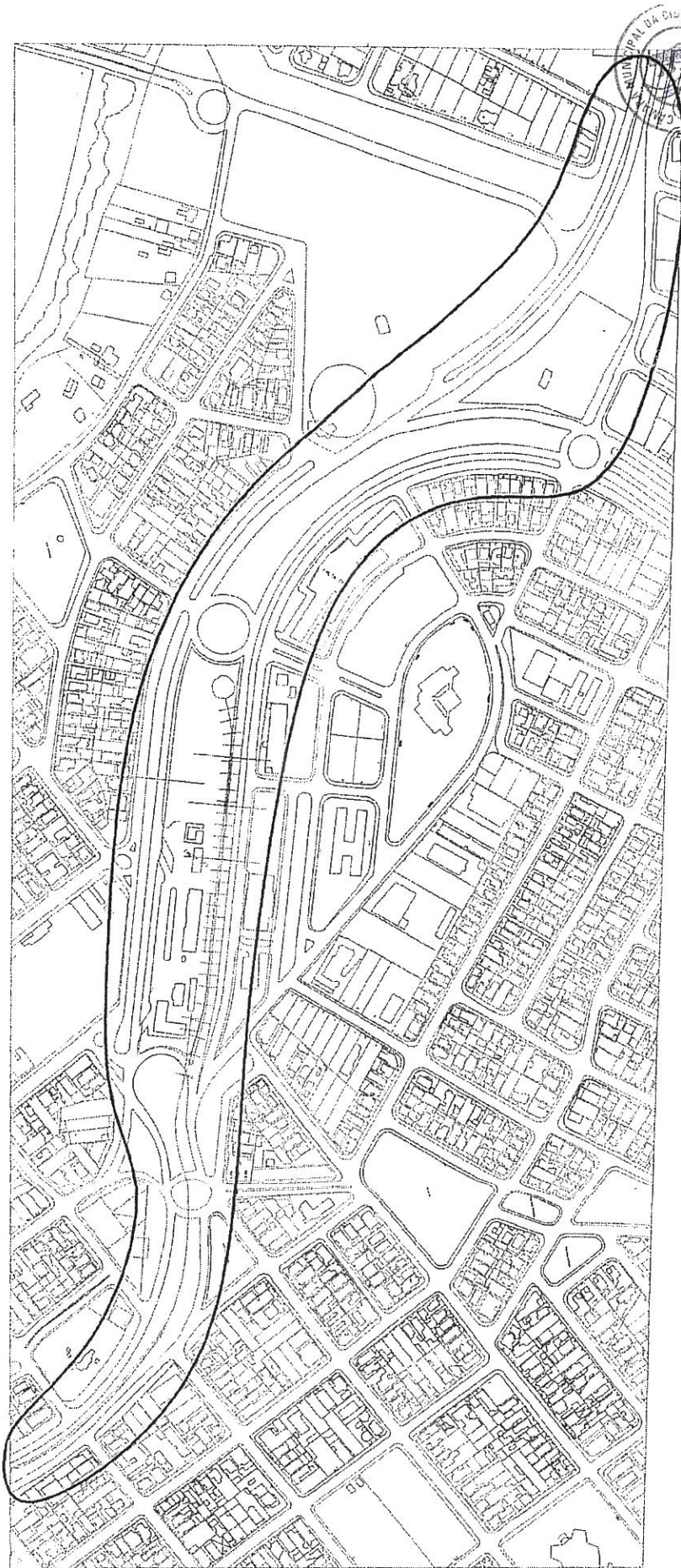
Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo





022



023

Faint handwritten notes and markings on the left margin of the page, including a small sketch of a curved line.